



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 /2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2017

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS VISANDO A LOCAÇÃO DE 02 (DOIS)
VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A
COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO -
COMUR.

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, sociedade anônima de economia mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Joel Gross, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Maria Cristina Orengo, através do Departamento de Compras e Licitações, mediante Pregoeiro (a), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, para Contrato Administrativo, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, regido pelos Decretos Municipais nº 2.012/05, 2.159/05 e 2.220/05, Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e 13.303/2017, e Lei Complementar 123/2006.

1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia **14 de fevereiro 2017**, com início às **14h00min**, horário de Brasília - DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **13h55min** do mesmo dia.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

Contrato administrativo visando a LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A COMUR, descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência (baseado na Requisição de Compra nº 3448/2017).

2.1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- 2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração;
- 2.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração (inc. V do art. 27, da lei nº 8.666/93);
- 2.1.4. Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- 2.1.5. Anexo V – Modelo de Minuta de Contrato;
- 2.1.6. Anexo VI – Modelo de Cadastro de Fornecedor.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 3.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. **Dar-se-á preferência de participação nesta Licitação para empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão, classificadas como ME/EPP nos critérios da Lei 123/2006** e que atendam ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 3.4. Não será admitida a participação de empresas que não se enquadrem na classificação do item 3.3, bem como, se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 3.6. O Edital poderá ser obtido no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente, das 8h15min às 17h00min de segunda à sexta-feira, mediante pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 3.7. O licitante, ao participar do presente certame, fica ciente de que:



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

- a) O contrato a ser firmado pelo licitante vencedor tem natureza de contrato administrativo, razão pela qual fica impedido de emitir duplicatas, eis que não se trata de operação mercantil;
- b) O contratado não poderá protestar o contrato ou documento equivalente em caso de mora da COMUR, já que poderá exercer eventual direito de ação sem tal formalidade e considerando que a COMUR não está sujeita à falência, conforme art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005, não havendo, portanto, hipótese de protesto de natureza obrigatória;
- c) O contratado ficará impedido de realizar, através de qualquer meio, a cessão total ou parcial de direitos decorrentes do contrato em favor de terceiros, conforme faculta o art. 286 do Código Civil.

3.8. Conforme disposto no art. 38 da Lei 13.303/2017, não poderão participar do processo licitatório as empresas:

- 3.8.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- 3.8.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 3.8.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.8.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.8.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.8.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.8.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.8.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.8.9. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista contratante há menos de 6 (seis) meses.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, seu valor unitário e valor total, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que, eventualmente, contemplem os produtos e/ou serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

a) Preço unitário e valor total em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, duas casas decimais;

b) Inclusão de todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

5.6. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro (a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro (a), através de sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital,



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances por item, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante, imediatamente, informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DOS ITENS**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances, da sessão pública, será encerrada no mesmo dia, através de aviso do sistema, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro (a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. Após comunicado do Pregoeiro (a), o licitante, detentor da melhor oferta, deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, com encaminhamento do original ou cópia autenticada. Os documentos emitidos via Internet, poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

7.9.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro (a), por motivo justificado.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro (a) anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Declaração de que comunicará fato impeditivo superveniente à habilitação, conforme modelo constante no Anexo II.

9.1.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo III.

9.1.3. Declaração de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV.

9.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa constituída na forma de Empresário (Antiga Firma Individual);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

9.1.5. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, a que se refere a Lei nº 12.440/11.

9.1.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com exceção das cooperativas, que não estão sujeitas à falência, nos termos do artigo 4º, da Lei 5.764/91;

9.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 9.1.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

9.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 9.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro (a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.2.3. O benefício de que trata o item 9.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.2, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2.

9.3. A prova de regularidade com a fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos Municipais.

9.4. Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação.

9.5. A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 9, ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos neste item, deste Edital, implicará na inabilitação da interessada.

10. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar para cada ITEM deverá apresentar os documentos de habilitação, atendendo, rigorosamente, as especificações contidas neste edital e no Termo de Referência no prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento da etapa de lances;

10.2. Os documentos de habilitação deverão ser entregues somente através do sistema eletrônico específico para isso no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

11. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até cinco (05) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Conforme disposto na Lei Federal 13.303/2017, em seu art. 59, §1º, os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 da referida Lei.

12.2. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar as contrarrazões em igual prazo do item 12.1

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo Pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebido da documentação mencionada na habilitação e na proposta.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A homologação da adjudicação dos itens ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

15 DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação do objeto será efetivada mediante assinatura do instrumento de contrato, com duração de 01 (um) ano, cuja minuta encontra-se no Anexo VII, deste edital, após a homologação da presente Licitação.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

15.2. No caso de os documentos apresentados para fins de contratação na presente Licitação, que possuam como objeto a comprovação de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço estarem vencidos, a adjudicada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da COMUR, novas provas de regularidade, em plena validade.

15.3. Decairá do direito à contratação a licitante que, regularmente convocada, não assinar o instrumento de contrato no prazo estipulado no item anterior, ou, ainda, não apresentar situação regular perante o sistema da Seguridade Social (INSS) e/ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma às sanções previstas no presente edital.

16 DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado conforme condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

16.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

16.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na presente Licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

17.2. Cumprir de maneira integral os serviços descritos no Termo de Referência e demais cláusulas constantes da Minuta do Contrato.

18 OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

18.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, que a contratada solicitar, bem como, demais obrigações previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

19. PENALIDADES

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. Por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

19.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato ou cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

19.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

19.6. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

19.7. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

19.8. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro(a) Oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT ou órgãos competentes para cada item licitado em sua versão mais recente, no que couber.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital.


20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeiro (a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, ou do telefone (51) 3594-5429 ao Departamento de Compras e Licitações da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente das 8h15min às 17h00min de segunda à sexta-feira.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro (a), que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. A COMUR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

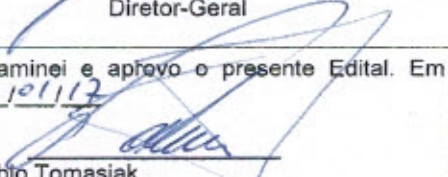
Novo Hamburgo, 20 de janeiro de 2017.


Joel Gross
Diretor-Geral


Maria Cristina Oréngo
Diretora Administrativo-Financeira

Examinei e aprovo o presente Edital. Em

20/01/17


Fábio Tomasiak
Advogado - OAB/RS 50.755



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2017

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS VISANDO A LOCAÇÃO DE 03
VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A
COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO -
COMUR.

I DO OBJETO

1.1 Contrato administrativo visando a locação de veículos automotores sem motoristas e sem combustível, incluindo a manutenção, seguro e quilometragem livre.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd	Unid	Descrição
02	02	Unid	Locação, sem motorista, de veículo automotor de passeio, Modelo Sedan.

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.3.1 Veículo automotor de passeio - Modelo Sedan

QUANTIDADE: 02 (dois)

- a) ano de fabricação 2015 ou mais recente
- b) cor branca
- c) motor 1.3 ou superior
- d) tipo sedan passeio
- e) combustível: bi-combustível
- f) 04 portas laterais
- g) Capacidade Mínima para 05 (cinco) passageiros (com motorista)
- h) ar condicionado
- i) direção hidráulica ou elétrica
- j) transmissão manual
- l) vidros elétricos nas portas dianteiras e trava elétrica nas quatro portas
- m) freios ABS
- n) airbag duplo frontal (Passageiro e motorista)
- o) lavador, limpador, desembaçador do vidro traseiro
- p) tapetes
- q) rádio com CD Player
- r) quilometragem livre

1.4. Os veículos deverão possuir seguro total contra roubo, furto, incêndio ou colisão, com cobertura de danos materiais e de terceiros, assim definidas: 1) cobertura total para os veículos; 2) cobertura de danos materiais, em favor de terceiros de no mínimo R\$50.000,00; 3) cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros, de até R\$80.000,00. 4) O valor do casco será 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE e assistência total será de 24 (vinte e quatro) horas. 5) O CONTRATANTE arcará com o valor da franquia até o limite de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

1.5 Os veículos objeto da presente licitação deverão ser entregues pela licitante contratada em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos em dia, devendo estar à disposição da COMUR ininterruptamente sendo utilizados, preferencialmente, no horário das 09hs às 18hs, de segunda a sexta-feira, podendo em caso de necessidades especiais, serem utilizados em dias e horários diferentes do previsto.

1.6 No caso de ocorrerem problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a licitante contratada deverá substituir este(s) veículo(s) por outro(s) com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sem nenhum ônus adicional a COMUR, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação de quilometragem mensal;



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

1.6.1 Os veículos deverão ser entregues à COMUR e devolvidos a empresa vencedora da licitação, com tanque de combustível cheio.

1.7 Será da exclusiva responsabilidade da locadora:

a) providenciar, as suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à COMUR, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, equipamentos obrigatório de segurança, assim como toda e qualquer avaria nos equipamentos e/ou peças imprescindíveis ao correto funcionamento do veículo, etc.

b) quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a locadora deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR.

c) no caso de revisões obrigatórias pelo fabricante à locadora obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

d) havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta exclusiva da locadora

e) a locadora se obriga ao pagamento do IPVA e do DPVAT, mantendo-os rigorosamente em dia.

f) proceder às revisões dos veículos objetivando a respectiva manutenção e conservação, de forma a mantê-los em adequadas condições de trafegabilidade;

g) a locadora se encarregará de substituir imediatamente os veículos quando estes apresentarem problemas (panes) que venham a prejudicar o andamento dos serviços, ou quaisquer outros eventos que impeçam a sua trafegabilidade no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação feita pela COMUR.

1.8 A COMUR reserva-se ainda no direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações, ou seja considerados inadequados pela fiscalização sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da licitante contratada proceder a respectiva substituição imediatamente.

1.9 Todos os veículos locados deverão estar garantidos com seguro total por conta da locadora, inclusive de responsabilidade civil perante terceiros sem ônus de franquia do seguro para COMUR.

1.10 Os veículos, para início dos trabalhos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devem estar em nome da locadora comprovado através do Certificado de Propriedade dos Veículos, respectivamente e preferencialmente, emplacados em Novo Hamburgo/RS.

1.11 A entrega dos veículos locados somente será efetivada mediante requisição escrita da COMUR.

II DO PREÇO DE REFERÊNCIA

2 Locação, sem motorista, de veículo automotor de passeio, Modelo Sedan: R\$ 5.2500,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) mensais .

III DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.

3.2. Atender com prontidão às solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação.

3.3. Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.

3.4. Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.


3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do presente contrato.


IV DO PRAZO DO CONTRATO

4. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano.

Novo Hamburgo, 20 de janeiro de 2017.


Joel Gross
Diretor-Geral


Maria Cristina Orengo
Diretora Administrativo-Financeira


Fábio Tomasiak
OAB/RS 50.755



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

O LICITANTE abaixo DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declarar fato impeditivo superveniente à habilitação (quando for o caso).

Novo Hamburgo, ___ de _____ de 2017.

Nome do licitante e assinatura do seu representante



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA
LEI Nº 8.666/93 (MÃO-DE-OBRA DE MENORES)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

[Handwritten signature]



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2017

CREDENCIAMENTO

A empresa _____ credencia o(a) Sr.(a) _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____, com endereço na
_____ e Telefone e/ou Fax nº _____ conferindo-lhe todos os poderes
necessários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2017.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2017
MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo
Nº ____/2017

Contrato de Prestação de Serviços entre COMPANHIA
MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR e -

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por _____, Sr. _____, doravante denominada abreviadamente como CONTRATADA.

CONTRATANTE: Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Joel Gross, e por seu Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Maria Cristina Orengo, doravante denominada abreviadamente como CONTRATANTE.

As partes acima identificadas, com base no edital de licitação – Pregão Presencial Nº 006/2017 -, o qual, juntamente com seus anexos, fazem parte integrante do presente instrumento, contratam a prestação de serviços abaixo especificada, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos antes mencionados:

I – DO OBJETO

1.1 Contrato administrativo visando a LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A COMUR.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Qty	Unid	Descrição
02	02	Unid	Locação, sem motorista, de veículo automotor de passeio, Modelo Sedan.

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.3.1 Veículo automotor de passeio - Modelo Sedan

QUANTIDADE: 02 (dois)

- a) ano de fabricação 2015 ou mais recente
- b) cor branca
- c) motor 1.3 ou superior
- d) tipo sedan passeio
- e) combustível: bi-combustível
- f) 04 portas laterais
- g) Capacidade Mínima para 05 (cinco) passageiros (com motorista)
- h) ar condicionado
- i) direção hidráulica ou elétrica
- j) transmissão manual
- l) vidros elétricos nas portas dianteiras e trava elétrica nas quatro portas
- m) freios ABS
- n) airbag duplo frontal (Passageiro e motorista)



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

- o) lavador, limpador, desembaçador do vidro traseiro
- p) tapetes
- q) rádio com CD Player
- r) quilometragem livre

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Efetuar os pagamentos no tempo e modo previstos neste contrato.
- 2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução satisfatória do contrato.
- 2.3. Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- 3.2. Atender com prontidão às solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação.
- 3.3. Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.
- 3.4. Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do presente contrato.
- 3.6. Os veículos deverão possuir seguro total contra roubo, furto, incêndio ou colisão, com cobertura de danos materiais e de terceiros, assim definidas: 1) cobertura total para os veículos; 2) cobertura de danos materiais, em favor de terceiros de no mínimo R\$50.000,00; 3) cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros, de até R\$80.000,00. 4) O valor do casco será 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE e assistência total será de 24 (vinte e quatro) horas. 5) O CONTRATANTE arcará com o valor da franquia até o limite de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- 3.7. Os veículos objeto da presente licitação deverão ser entregues pela licitante contratada em perfeitas condições de funcionamento, segurança e trafegabilidade, todos os equipamentos e demais acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito acompanhados dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitidos pelo DETRAN competente, com IPVA e DPVAT pagos em dia, devendo estar à disposição da COMUR ininterruptamente sendo utilizados, preferencialmente, no horário das 09hs às 18hs, de segunda a sexta-feira, podendo em caso de necessidades especiais, serem utilizados em dias e horários diferentes do previsto.
- 3.8. No caso de ocorrerem problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a licitante contratada deverá substituir este(s) veículo(s) por outro(s) com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sem nenhum ônus adicional a COMUR, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação de quilometragem mensal;
- 3.9. Os veículos deverão ser entregues à COMUR e devolvidos a empresa vencedora da licitação, com tanque de combustível cheio.
- 3.10 Será da exclusiva responsabilidade da locadora:
 - a) providenciar, as suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à COMUR, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, equipamentos obrigatório de segurança, assim como toda e qualquer avaria nos equipamentos e/ou peças imprescindíveis ao correto funcionamento do veículo, etc.
 - b) quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a locadora deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da COMUR.
 - c) no caso de revisões obrigatórias pelo fabricante à locadora obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;
 - d) havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta exclusiva da locadora
 - e) a locadora se obriga ao pagamento do IPVA e do DPVAT, mantendo-os rigorosamente em dia.
 - f) proceder às revisões dos veículos objetivando a respectiva manutenção e conservação, de forma a mantê-los em adequadas condições de trafegabilidade;
 - g) a locadora se encarregará de substituir imediatamente os veículos quando estes apresentarem problemas (panes) que venham a prejudicar o andamento dos serviços, ou quaisquer outros eventos que impeçam a sua trafegabilidade no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação feita pela COMUR.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

3.11 A COMUR reserva-se ainda no direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações, ou seja considerados inadequados pela fiscalização sem que calba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da licitante contratada proceder a respectiva substituição imediatamente.

3.12 Todos os veículos locados deverão estar garantidos com seguro total por conta da locadora, inclusive de responsabilidade civil perante terceiros sem ônus de franquia do seguro para COMUR.

3.13 Os veículos, para início dos trabalhos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devem estar em nome da locadora comprovado através do Certificado de Propriedade dos Veículos, respectivamente e preferencialmente, emplacados em Novo Hamburgo/RS.

3.14 A entrega dos veículos locados somente será efetivada mediante requisição escrita da COMUR.

IV – DO PREÇO

4.1. O preço abaixo discriminado obedece à proposta vencedora realizada pela CONTRATANTE e a respectiva aceitação pela CONTRATADA, conforme ata do Pregão Eletrônico 004/2017.

4.2. O preço correspondente ao serviço de locação, sem motorista, de veículo automotor de passeio, Modelo Sedan. é de R\$ _____,

V – DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, iniciando-se em ___/___/2017 e findando em ___/___/2017, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/16.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, conforme art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93, devidamente atestado pela CONTRATANTE de que foram cumpridas todas as exigências contratuais.

6.2. O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da prestação de serviços até o último dia do mês correspondente. Os demais pagamentos serão sempre devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, e pagos em prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido, na sede da COMUR ou em conta bancária indicada.

6.3. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

a) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços/ocorrências, devidamente atestado pela CONTRATANTE;

b) na nota fiscal deverá constar o **número do Empenho**;

c) **regularidade fiscal** (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa**;

e) cópia completa da **GFIP/SEFIP** do mês relativo à prestação do serviço, comprovando os recolhimentos da Seguridade Social e FGTS devidos, e a identificação dos seus empregados e/ou prestadores de serviço utilizados na execução do objeto deste instrumento. No caso de contratação de empresa terceirizada, cópia do contrato de prestação de serviço, assim como a SEFIP/GFIP pertinentes.

6.4. A **não observância do exposto anteriormente** (item 6.3), reservará a CONTRATANTE o **direito de suspender automaticamente os pagamentos** e, ainda, se no ato da atestação a Nota Fiscal e/ou fatura, relatórios e demais documentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser regularizada, não estando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.

6.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

6.9. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

6.11. Sobre o valor dos serviços contratados incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

6.12. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

6.13. O atraso injustificado no pagamento implicará na incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, sem prejuízo à incidência de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

VII – REAJUSTE

7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

VIII – REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

8. Se, durante a execução do presente contrato, forem criadas, extintas, aumentadas ou diminuídas alíquotas de tributos, ou observadas quaisquer outras alterações capazes de causar relevante impacto nos custos envolvidos na prestação dos serviços que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, o preço poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, de forma a restabelecer a proporção razoável inicialmente existente entre as prestações pactuadas para cada qual das partes contratantes.

8.1. Todo e qualquer reajuste de valores do contrato deverá ser sempre precedido por comunicado formal e por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente acompanhado dos documentos, demonstrativos e cálculos adequados à comprovação dos motivos idôneos ao redimensionamento, e pela formalização, mediante termo aditivo ao presente instrumento a ser firmado pelas partes, da nova tabela de preços a ser praticada.

IX – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 82, §1º da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93. .

X – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93:

10.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

10.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

10.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

10.1.3. judicialmente, nos termos da legislação.

XI – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

11.3. Por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

11.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

11.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

11.6. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

11.7. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11.8. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

XII – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12. As partes responsabilizar-se-ão exclusivamente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas ou de qualquer outra natureza que decorram do desenvolvimento de suas atividades econômicas e objeto social. Assim como, serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações que lhes caibam em razão do presente contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias e cabíveis no sentido de eximir uma à outra de qualquer responsabilidade acessória, solidária e/ou subsidiária decorrente de procedimento administrativo ou judicial tendente ao reconhecimento e/ou execução de tais obrigações.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por estes assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o edital da licitação que originou a contratação, bem como, o Termo de Referência respectivo, o que significa que eventuais condições não impostas neste contrato, mas constantes dos documentos antes referidos, deverão ser obrigatoriamente observadas pelas partes contratantes, sendo afastada qualquer hipótese de alegação de desconhecimento.

13.3. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93.

XIV – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais.

E por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, _____ de _____, de _____.

Joel Gross
Diretor-Geral

Maria Cristina Orengo
Diretora Administrativo-Financeira

Contratada

Fábio Tomasiak
OAB/RS 50.755

Testemunhas:

Nome:
Cpf:

Nome:
Cpf:



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

ANEXO VI

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2017**

DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Horário comercial: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Contato: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: _____

Cargo ou função: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Data

Assinatura

g
Almeida